



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0336/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0336/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSD FITTA

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, AOS PROPRIETARIOS DOS IMOVEIS LINDEIROS, AREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA SANTA TEREZINHA, NO TATUAPE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:53:19

00000016840-86



ARQUIVADO EM 10/03/2007

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 26 de JULHO de 1999

Folha no	01	de proc.
n.º	336	de 1999

ADJUNTO CIONB
Reg. 100 406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

122 -
/99

Processo n.º 1995-0.065.984-0

recebido	
Em	26/07/99
às	16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, área de propriedade municipal, situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitva
CELSO PITVA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta n.º A-12.628, laudo avaliativo, legislação citada no texto e cópias xerográficas de fls. 4, 5, 21, 22, 23, 23vº, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 80, 81, 82 e 83 do processo n.º 1995-0.065.984-0.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) documento(s), nesta data, para ser rubricado(s) pelo n.º 2033 e fornecido a formação sob n.º 34 14 18 99 a Adelina Cicone

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0336/1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M. e T. A. e Transporte
Finanças e Orçamento
Pr. NIE

Autoriza o Executivo a alienar,
aos proprietários dos imóveis
lindeiros, área de propriedade
municipal, situada na Praça
Santa Terezinha, no Tatuapé, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
alienar aos co-proprietários dos imóveis lindeiros,

hA

Folha n.º	03	de proc.
n.º	336	de 1999
		
ADELINA CICONI		

independentemente de licitação, área municipal situada na ^{Reg. 100.406} Praça Santa Terezinha, no Tatuapé. ^{ATM}

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei dependerá, porém, de licitação se, por ocasião da venda, passarem a ser diversos os respectivos proprietários dos imóveis lindeiros.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa nº A-12.628/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 48-61-60-62-48, de formato trapezoidal, com 21,75 m² (vinte e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha em direção à Avenida Azevedo: pela frente, linha reta 48-62, medindo 10,30 metros, confrontando com a Avenida Azevedo, segundo o alinhamento da Lei nº 6.169, de 19 de dezembro de 1962; pelo lado direito, linha reta 62-60, medindo 2,90 metros, na confluência da Avenida Azevedo e Praça Santa Terezinha, segundo o alinhamento da Lei nº 6.169, de 19 de dezembro de 1962; pelo lado esquerdo, linha reta 61-48, medindo 1,95 metros, confrontando com o contribuinte nº 030.054.0059-1; pelos fundos, linha reta 60-61, medindo 12,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 030.054.0057-3.



Folha no	04	de proc.
nº	336	de 1999

Adelina Ciconne

Art. 3º - A alienação de que trata esta
Reg. 100/106
ATM

lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser feita pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 11.818,62 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), considerado o mês de junho de 1997, sem prejuízo da cobrança pelo uso do local até a data da alienação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adelina Ciconne

AO/fsc

PLANTA

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.º 07 de proc.
n.º 336 de 1999
Ad

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei busca a indispensável autorização legislativa para alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros uma área municipal situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé.

Trata-se de um remanescente de desapropriação que não foi utilizado quando da execução de melhoramentos públicos no local.

Examinando a questão, as unidades técnicas da Prefeitura verificaram que o remanescente não é aproveitável isoladamente para edificação.

Além do mais, a área em foco não é necessária para obras complementares.

Assim, a alienação de que trata a presente propositura possibilitará a recomposição urbana do local.

Sob o prisma legal, a venda encontra amparo no artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	336	de 19 99
<i>Ced</i>		

ADELINA CICONB

Bereimios
ATM

São Paulo, podendo se realizar sem licitação, por ~~Bereimios~~
co-proprietários os únicos lindeiros.

Efetuada a avaliação da área municipal, em junho de 1997, encontrou-se o valor de R\$ 11.818,62 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Tal avaliação, contudo, será atualizada no momento da formalização do negócio.

Diante dos aspectos acima apontados, evidencia-se a conveniência e o indiscutível interesse público da medida preconizada.

Com estas considerações, é a presente mensagem submetida ao elevado descortino dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/fsc



Folha no	29	de proc.
no	336	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

ATM

LAUDO

AVALIATIVO

fech

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.252-95*06

Folha n.º	10	de proc.
n.º	336	de 1999

fls.inf.n.

em 03/06/97

ass.

ADELINA GICONE

ROBERTO L. ALM.

R.F. 300.832 P. 31

Informação nº 043/Patr.3/97

Processo: 45.001.252-95*06

Interessado: Patr.

Local: Rua Azevedo x Pça Santa Terezinha

Assunto: Avaliação para fins de alienação e/ou permissão de uso e indenização devida

Referências: Planta A-12.628.00 de fls. 37 e dados cadastrais de RI, em fls. 44/45

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe Subst.

Seguem cálculos de avaliação da área municipal indicada em amarelo na planta A-12.628.00, de fls. 37.

1 - Localização: Setor 30 - Quadra 54

IL(97)= 248,03 (Rua Azevedo)

IL(97)= 247,70 (Pça Santa Terezinha)

2 - Dimensão:

Perímetro: $48-61-60-62-48 = 21,75m^2$

3 - Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32 (PA: 08.007.295-80*17)

$qt = R\$ 541,89/m^2 / 25-40m/10m$ (Av. Azevedo), Junho /97

$q't = R\$ 247,70/248,03 \times qt = R\$ 541,17/m^2 / 25-40m/10m$ (Pça Santa Terezinha), Junho/97

4 - Valor da área municipal para fins de alienação:

4.1 - Valor teórico da área municipal:

$ap = 12,00m$ fator testada= $(12,00/10,00)^{0,25}$

profundidade equivalente= $21,75/12,00 = 1,81m$

fator profundidade= 0,707

$Vtm = 21,75 \times (12,00/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times qt$

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.252-95*06

Folha n.º	11	de proc.
n.º	336	de 1999
fls. inf. n.	<i>[assinatura]</i>	

em 03/06/97

ass.

[assinatura] ADELINA C. SONE

Pág. 100.406

Receita de ATM

R. E. 100.406

$$V_{tm} = 16,09 \times qt$$

$$V_{tm} = R\$ 8.719,01$$

4.2 - Valor da área particular 1 (contribuinte: 030.054.0057-3):

$$Sp_1 = 66,00m^2$$

$$ap_1 = 5,50m \quad \text{fator testada} = (5,50/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = 66,00/5,50 = 12,00m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{p1} = 66,00 \times (5,50/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times q't$$

$$V_{p1} = 40,13 \times qt$$

110,18

4.3 - Valor da área total 1 (incorporação ao contr. 030.054.0057-3):

$$St_1 = 66,00 + 21,75 = 87,75m^2$$

$$ap = 12,00m \quad \text{fator testada} = (12,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = 87,75/12,00 = 7,31m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

K = fator frentes múltiplas

$$K = \frac{22 (12,00 \times 248,03) + (7,45 \times 247,70)}{20 \times 12,00 \times 248,03} = 1,13$$

$$V_{t1} = 87,75 \times (12,00/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times 1,13 \times qt$$

$$V_{t1} = 73,37 \times qt$$

4.4 - Valorização 1:

$$V_{R1} = V_{t1} - V_{p1} - V_{tm}$$

$$V_{R1} = 17,15 \times qt$$

4.5 - Valor da área particular 2 (contribuinte: 030.054.0059-1)

$$Sp = 60,00m^2$$

$$ap = 4,00m \quad \text{fator testada} = (5,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = 60,00/4,00 = 15,00m$$

$$\text{fator profundidade} = (15,00/25,00)^{0,5}$$

$$V_{p2} = 60,00 \times (5,00/10,00)^{0,25} \times (15,00/25,00)^{0,5} \times qt$$

$$V_{p2} = 39,08 \times qt$$

4.6 - Valor da área total 2 (incorporação ao contr. 030.054.0059-1)

$$St_2 = 60,00 + 21,75 = 81,75m^2$$

[assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.252-95*06

Folha n.º	12	de proc.
n.º	336	de 1999
fls. inf. n.º	010	

em 03/06/97

ass.

ADELINA CICONI

Eng. 10/06

ATM

Rosana Lobato

Engenheira

R. F. 660.852 Matr. 31

$ap = 16,00m$ fator testada = $(16,00/10,00)^{0,25}$

profundidade equivalente = $81,75/16,00 = 5,11m$

fator profundidade = 0,707

$V_{t2} = 81,75 \times (16,00/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times qt$

$V_{t2} = 65,00 \times qt$

4.7 - Valorização 2:

$V_{R2} = V_{t2} - V_{p2} - V_{tm}$

$V_{R2} = 9,83 \times qt$

4.8 - Valor da área municipal para venda:

$V_m = V_{tm} + 1/3 V_{R1}$

$V_m = 21,81 \times qt$

$V_m = R\$ 11.818,62$ (Onze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos),

Junho/97

5 - Valor da retribuição mensal e indenização devida para fins de permissão de uso:

5.1 - Valor da retribuição mensal:

$R_m = 0,06/12 \times V_{tm}$

$R_m = R\$ 43,60$ (Quarenta e três reais e sessenta centavos), Junho/97

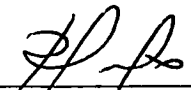
5.2 - Valor da indenização devida pelo período de ocupação de 24/07/95 a 31/05/97:

quantidade de meses: 22,23 meses

$I_d = 22,23 \times r_m$

$I_d = R\$ 969,23$ (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), Junho/97

S.P. 03/06/97


Rosana Lobato
Eng^e - Patr. 32


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.252-95*06

Folha n.º 13 de proc.
n.º 336 de 1999
49 Ed
fls. inf.n. 49 Ed

em 03/06/97

ass.

ADRIANA CIGONE

Reg. 100/106

ATM

ROSELI A. LOPES

Secretaria de Planejamento

R.F. 698024-11

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão:

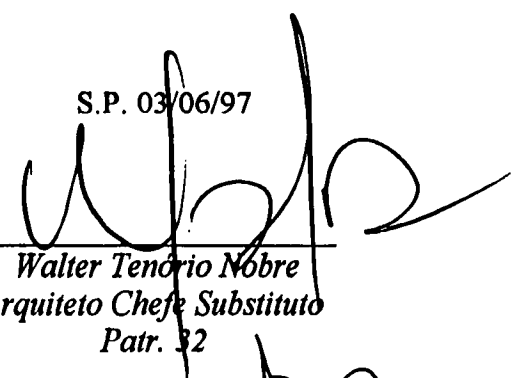
Avaliada a área municipal para venda e calculados o valor da retribuição mensal e o valor da indenização devida para o período de 24/07/95 a 31/05/97, estes, em resumo, resultaram em:

Valor da área = R\$ 11.818,62 - Junho/97

Retribuição mensal = R\$ 43,60 - Jun/97

Indenização = R\$ 969,23 - Jun/97

S.P. 03/06/97


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe Substituto
Patr. 32


ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

JOÃO UMBELINO E ABREU
Reg. 515.571 Port. 403
Ch. de - 5

Ao
Sr. Diretor do
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Antonio Egídio Rinaldi, RG 2.832.280 e CIC 754.764.608-53
e Ivan Sergio De Camargo Bertanha RG 4.825.919 e CIC
988.960.598-87 proprietários do imóvel situado à praça Santa
Therézinha n.º 20 27.º Subdistrito - Tatuapé, vêm por meio deste
expor e requerer o seguinte :

- 1.- Bem recentemente fomos alertados pelo setor de
fiscalização desse departamento que o imóvel de nossa
propriedade estaria englobando uma pequena faixa municipal
conforme croqui anexo,
- 2.- Gostaríamos de ver confirmado se de fato existe área
municipal no local em questão. E na hipótese afirmativa
manifestamos desde logo a intenção de adquiri-la,
esclarecendo que conforme as escrituras anexas somos os
únicos proprietários lindeiros.
- 3.- Esclarecemos ainda que a possível ocupação da área
municipal se deu em razão do não conhecimento da mesma, não
configurando má fé pois adquirimos o imóvel já murado na
situação atual. (vide fotos em anexo)
- 4.- Requeremos ainda que durante a tramitação deste processo
de análise de pedido de compra, possamos usar regularmente a
área em questão, garantindo sua manutenção e segurança..

Nestes Termos
Pedimos Deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 1995

Antonio Egídio Rinaldi
Antonio Egídio Rinaldi

Ivan Sergio De Camargo Bertanha

Ivan Sergio De Camargo Bertanha

tatoterr.doc
17/08/95

TEL H/COMUNICADO :

571-1042

FALAR COM DEMA.

TELEFONE

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL

23.08.95
16 pcs.
11.04.95

ANTONIO GRAPALLO
Assessor - 55MAIL

ULTIMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc.
n.º 336 de 19 99
vt47

ADELINA CICONB

Reg. 100.106

Folha de informação n.º 22

d o Proc. n.º 45-001.252-95*06 em 31 / 8 / 95 (s)

Carimbo: J. M. Velloso
Assessor - III

Informação n.º 5097/95 - Patr. G

F1509795.DOC.PG

RAS.0830

INTERESSADO: PATR.

ASSUNTO : Ocor. 35/95 e pedido de compra

PROJ
Sr. Superintendente

Rogamos esclarecer:

- a) se a área municipal em foco (vide fls. 2 e 21)) está disponível para eventual venda;
- b) ou se será atingida por algum melhoramento, ainda que de caráter complementar;
- c) se há alguma restrição de acesso;
- d) se haveria interesse, do ponto de vista urbanístico, em utilizar o local para alguma finalidade pública, ou se é mais conveniente a venda ao lindeiro;
- e) acrescentar o que mais julgar pertinente.

São Paulo, 31/8/95.

SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP n.º 66466 P.G.M. S.J.

CMM/CSMV

PROJ-001P
06/09/95
22.50.011
04/09/1995
41035-9

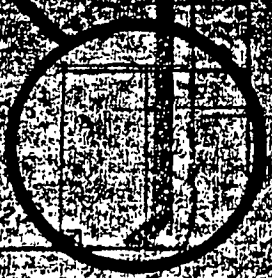
Proj 004
Sr. Chef

Face ao item b, com base na planta fiscal de fls 21, verificar incidência de plano viário.

Assessorado por lei
ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

06/09/95
JOÃO ROBERTO KOPENHAGEN
Assessor Técnico do Diretor

LOCAL



LEI Nº 6169/62

201

20649

ANTONIO CARLOS
MASSOT - SUMÁRIO

no 23 de paco.
45-001,252-45-06

203.

8/12
LIGIA MARIA FERLINI
Argentin 1972 904

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADRIANA CICONI

Reg. 100.406

11/11

LEI N.º 6.103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

Art. 1.º — Aprova diversos melhoramentos, no 27.º subdistrito — Tatuapé, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 20649 - A - 207, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 27.º subdistrito — Tatuapé:

I — retificação de alinhamentos da Praça Pádua Dias, lado par, entre os imóveis ns. 126 e 134, na extensão aproximada de 18,00 metros, e lado ímpar, abrangendo o imóvel n.º 117, na extensão aproximada de 10,00 metros;

II — alargamento para 30,00 metros da Avenida Azevedo, ambos os lados, no trecho entre a Rua Melo Freire e a Praça Santa Teresinha, na extensão de 97,50 metros, aproximadamente, para o fim de comportar rampa de acesso do projetado viaduto sobre as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil e vias laterais de acesso;

III — abertura de via ligando a Avenida Azevedo à Rua Particular "B", com largura variável de 21,00 a 22,00 metros, na extensão aproximada de 44,00 metros;

IV — alargamento, para 20,00 metros, da Rua Particular "B", lado ímpar, no trecho entre as ruas Serra de Botucatu e Serra de Bragança, na extensão aproximada de 100,00 metros;

V — alargamento, para 18,00 metros, da Rua Serra de Bragança, lado par, no trecho entre a Rua Particular conhecida como Rua Sílvio Romero, e 55,00 metros além desta.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de possibilitar a concretização dos melhoramentos aprovados pela presente lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luis Domingues de Castro — O Secretário de Finanças, Joaquim Montelero de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Bielle Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de dezembro de 1962. — O Diretor, Helder Labre França.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGMZATL

ROSA MARISTRELLI
Aux. de G. - Proj. 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 21 de proc. 336 de 19 99
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha de Informação nº 28

do Processo.....nº.....45-001.252-95*06.....em 17 / 10 / 95 (a) *MARIA DA AQUINO DE SOUZA*

Encarregada de *Sat II*
PROJ. 0011

Informação : 3607/95/PROJ.
Referência : Processo nº 45-001.252-95*06
Assunto : Ocupação de área municipal
Local : Praça Santa Terezinha

PATR-G
Sr. Diretor

Face a consulta de fls. 22 esclarecemos que:

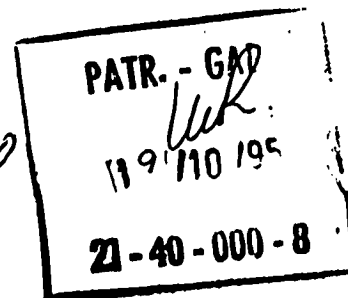
- a) A área municipal em foco não é objeto de novos estudos viários, estando disponível sob o aspecto viário para eventual venda;
- b) A área municipal não será atingida por plano de melhoramento viário aprovado por lei, nem necessária a obras complementares;
- c) De acordo com o texto de fls. 26 e planta de lei nº 6169/62 de fls. 23 não existem restrições de acesso em relação aos alinhamentos da Praça Santa Teresinha.
- d) Face as dimensões exiguas da área, bem como pela localização fronteira ao viaduto Carlos Ferraci não há interesse viário ou urbanístico na área, nada havendo a se opor quanto a alienação ao lote lindeiro.

17 / Outubro / 95

Roberto Henrique Fasano
Arqtº ROBERTO HENRIQUE FASANO
Superintendente de Projetos Viários
Substituto

Antonio Orsillo
ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL

JRK
JRK/aca





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	336	de 1999

29

ADELINA CICONI

Folha de Informação n.º

Reg. 100.406

o Processo 45-001.252-95*06

25 10 95

ATM

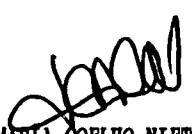
(a)

Maria Lúcia
Reg. 619.203
Enc. Protocolo. Pat. G.

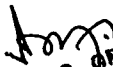
PATR. G - Assistência Jurídica
Dra. Célia

Atendendo ao solicitado, verificamos através dos títulos de fls. 8 e 15 que os requerentes são realmente os únicos lindeiros da área municipal.

São Paulo, 25 de outubro de 1995.


LIGIA MARIA COELHO NIETO
Engenheiro II - PATR. G
R.F. 568.195.2.00

LMCN/jjc


ANTONIO PROPALIO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc.	
n.º	336	de 19	99

Folha de Informação n.º

30

ADELINA CICONI

Reg. 100.46

o Proc. n.º 45-001.252-95*06

em 26

10

AN. 95
MA. 37
K. F. n.º 37
PCM

Informação n.º 6303/95 - Patr. G

F1630395.DOC.PG

RAS. 1026

INTERESSADO: PATR

ASSUNTO : Ocor. 35/95 e pedido de compra

AR - MO

Sr. Administrador

Rogamos esclarecer, com a possível brevidade, se a área municipal em foco (vide fls. 2 e 5) é de interesse dessa Regional para alguma finalidade pública, ou se a mesma poderá ser eventualmente vendida aos lindeiros.

Tratando-se de nesga com apenas 21,75 m², parece-nos evidente que a mesma é inconstruível isoladamente, o que todavia, para constar formalmente destes autos, deverá ser confirmado por essa Regional.

São Paulo, 27 de Outubro de 1995.

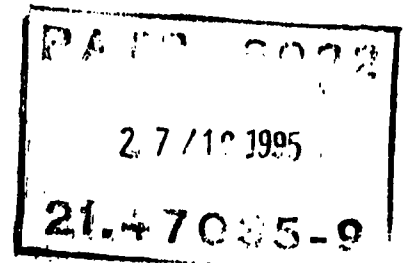
DYONISIO CIARDI JUNIOR

DIRETOR SUBST. DO DEPTO. PATRIMONIAL

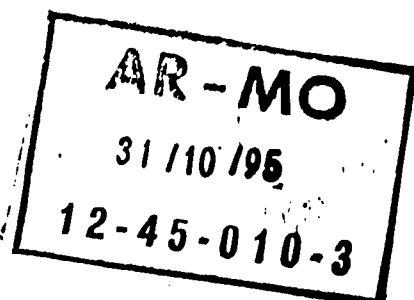
OAB n.º 41930 - P.G.M. S.J.

CMM/jjc

Recebido
em 22/10/95
10.47h



ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/LATL



Folha no 24 de proc. n.º 330 de 1999 PMSP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR ADELINA CICONB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MOOCA - ARMO

Reg. 100.406
ATM

do processo nº: 45-001.252-95*06

folha de informação nº: 31

02/05/96 (a)

Santa T. Costa
Chefe Unid. Regional
ARMO/AL

PATRI/GAB
Sr. Diretor,

Em atenção à indagação contida às fls. 30, informo que esta Administração Regional não tem interesse na área referida.

São Paulo, 2 de maio de 1.996.

ARLINDO AFONSO ALVES
ADMINISTRADOR REGIONAL DA MOOCA - ARMO

PATR - GAB

06/05/96

21-40-000-8

PATR - PROT - AUT

06/05 1996

21-47.035-9

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGMLATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	25	de proc.
n°	336	de 1999
Ed		
VLSU		

Folha de informação n°

32

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

d. o Proc. n° 45-001.252-95*06

em

09

05

96TM

Carmen E. M. Valim
Reg. 100.708 - OAB - SP
Patr. G

Informação n° 2601/96 - Patr. G

F1260196.DOC.PG

RAS.0508

PATR. 3 - Srª Diretora de Divisão

1. Rogamos elaborar plantas e descrição da área objetivada (vide fls. 2, 5, 21 e 23), bem como avaliação da mesma visando sua alienação.

2. Calcular, também, o valor da retribuição mensal que seria devida na hipótese de uma permissão de uso, assim como o valor eventualmente devido pelo uso pretérito, a contar da data da ocorrência inicial.

3. Provavelmente por ser óbvio que a área é inconstruível isoladamente, a Regional sequer atendeu a solicitação de fls. 30 "in fine". Assim, pedimos a essa Divisão que, suprimindo a omissão da AR-MÓ, confirme a inproveitabilidade da nesga municipal.

São Paulo, 09 de Maio de 1.996.

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procurador Assistente - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/CSMV

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PATR. - 3

10 / 05 / 96

21.43.000-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 26 de pres.
n.º 336 de 1999
Adelina Ciconi

Folha de Informação nº -33-

do m. nº 45-001.252-95406 em 10/06/96

Monica Carboni
Reg. 110406
Of. Adm. Geral I - Patr. 101

PATR-401

10/06/96

21-45.010-2

PATR.42

Sr. Engº chefe (por ordem do Sr. chefe)

Para o local de fl.02, temos a seguinte desapropriação:

Pça. Sta. Terezinha, nº12 esq. Av. Azevedo

Desap: Joaquim Ventura

Proc. Originário: 15.902/63

Imissão de posse: 07.04.65

Autos: 7280/63-1ª VFM

área Nec: 58,55m²

área Rem: 21,75m² (incorporado conf. sentença)

Plano: Exec. melhoramentos públicos

Disp. legal: 6169/62

Registro Imóveis: 99848-lv.3BL fl.157 em 03.05.67

9ª cartório

Preferência ou preempção: n/consta

24.07.96

Maria Helena da Silva Viana Gedinho
Of. de Adm. Geral I
Reg. 631.971 - Patr. 401/4012

ANTONIO GRIMALLO
Assessor - SQM/ATL

PATR - 52

25/07/96

21-45.010-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO 45-001.252-95*06

Folha n.º	27	da proc.
n.º	336	do 19 99
Ass. <i>[assinatura]</i>		
fls. inf. n.º - 41 - ADELINA CICONI		

em 22/05/97

ass. *[assinatura]* Reg. 100.406
ATM
MARLY ANNE ALVES DE SOUZA
Reg. 544.575 - Of. Adm. Geral II

Informação nº 103/Patr.3021/97

PROCESSO: 45-001.252-95*06

INTERESSADO: Departamento Patrimonial - Oc. 35/95 - Patr.403

LOCAL: Praça Santa Terezinha, 27º Subdistrito, 9ª Circunscrição

ASSUNTO: Descrição de área

REFERÊNCIA: Planta A-12.628/00 de Patr.3

Patr. 302

Sr. Engº. Luiz Barreto

Em atenção ao seu pedido, segue descrição da área assinalada em amarelo às fls. 37.

ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL A SER OBJETO DE ALIENAÇÃO.

Perímetro: 48-61-60-62-48

Formato: Trapezoidal

Área: 21,75m²

Confrontações: Para quem de dentro da área olha em direção à Avenida Azevedo.

FRENTE: Linha reta 48-62 medindo 10,30m, confrontando com a Avenida Azevedo, segundo o alinhamento da Lei 6169/62.

LADO DIREITO: Linha reta 62-60 medindo 2,90m, na confluência da Avenida Azevedo e Praça Santa Terezinha, segundo o alinhamento da Lei 6169/62.

LADO ESQUERDO: Linha reta 61-48 medindo 1,95m, confrontando com o contribuinte 030-054.0059-1.

[assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO 45-001.252-95*06

Folha n.º	28	de	proo.
n.º	336	da	1999
fls.inf.n.	42		
ADELINA CICONI			
Reg. 100.406			
MARLY ANNE ALVES DE SOUZA			
Reg. 544.515 - Of. Adm. Geral II			

em 22/05/97 ass.

**FUNDOS: Linha reta 60-61 medindo 12,00m, confrontando
com o contribuinte 030.054.0057-3.**

São Paulo, 23 de maio de 1997.

MARLY ANNE ALVES DE SOUZA
Reg. 544.515 - Of. Adm. Geral II

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 de proc. 336 de 1999
Folha de Informação nº 80

do processo 1995-0.065.984-0

em 26/03/99 (a)

ANITA LOPES YONANIELINA CICONB
AUT. Tec. Adm. Reg. 100.406
ATM

INTERESSADO : ANTÔNIO EGÍDIO RINALDI e IVAN SÉRGIO DE CAMARGO BERTANHA

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal. Requerentes são únicos proprietários lideiros. Dispensável licitação. Indenização pelo uso pretérito do imóvel. Minuta de Projeto de Lei com autorização para alienar o imóvel (fls. 71/73) e Minuta de Decreto de Permissão de Uso (fls. 65/66).

Informação nº 3700/98-SJ.G.

SJ.G

Senhor Assessor-Chefe

Recebi este processo administrativo em 17/08/98, em redistribuição.

Versa o presente sobre pedido de compra de área remanescente de desapropriação, assinalada em amarelo no croqui 845-D (fls.2).

Na instrução administrativa levada a efeito pelo Departamento Patrimonial (fls. 62/64 e 76/77), ficou demonstrada a viabilidade da venda, condicionada esta ao prévio pagamento pelo uso pretérito do imóvel, com o qual concordaram os requerentes (fls. 57).

De outra parte, quanto à retribuição mental, sugere Patr. que poder-se-ia elaborar termo nominado ou decreto de permissão, por meio do qual os interessados se obrigariam ao pagamento de valor mensal a título de indenização, até deliberação final sobre a venda.

Em razão disso, Patr. elaborou a minuta de projeto de lei (fls. 71/73), com vistas a eventual venda, bem como, minuta de permissão de uso (fls. 65/66), para regularizar a ocupação até efetivação da venda.

SHMA/mgg.
09/10/98

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 de proc. n.º 236 de 19 99
Folha de Informação n.º 8

do processo 1995-0.065.984-0

em 26/03/99 (a)

ANITA YGUCHI YAMAMOTO
Aux. T.º. Alm.
S.º.º.

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Submeto, pois, as manifestações de Patr. e da P.G.M., à consideração da Superior Administração, com as minutas elaboradas pelo Departamento Patrimonial.

Acompanha p.a. 1988-0.013.171-9 (antigo 45.002.098-88*24).

São Paulo,

Samira H. Morato de Andrade

SAMIRA HAMUD MORATO DE ANDRADE

Procurador - S.J.G

OAB/SP 23.483

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Shirley
SHIRLEY MGG.
09/0/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	de proo.
	336	de 1999
Folha de Informação n.º 88		

do processo 1995.0.065.984-0

em 26/03/99 (a)

ANITA YGUCHI YONAMIDELENA CICONB
Ass. Tec. Adm. Reg. 100.406
Ass. St. G. ATM

INTERESSADO : ANTÔNIO EGÍDIO RINALDI e IVAN SÉRGIO DE CAMARGO BERTANHA

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal. Requerentes são únicos proprietários lindeiros. Dispensável licitação. Indenização pelo uso pretérito do imóvel. Minuta de Projeto de Lei com autorização para alienar o imóvel (fls. 71/73) e Minuta de Decreto de Permissão de Uso (fls. 65/66).

Informação n.º 3722/98-SJ.G.

SJ.G

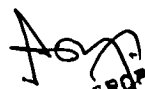
Senhor Secretário

Subscrevendo o parecer retro desta Assessoria, submeto o presente à apreciação de Vossa Excelência.

Acompanha p.a. 1988-0.013.171-9 (antigo 45.002.098-88*24).

São Paulo, 26 de mar de 1.999


FRANCO MESSINA SCALFARO
Assessor Chefe - SJ.G
OAB/SP 157.732


ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGMLATL


SHMA/mgg.
09/10/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	32	de proc.
nº	336	de 19 99

Folha de informação nº 83

do processo 1995.0.065.984-0

em 26/03/1999

(a)

ANITA V. DUQUE YONAMINE
Aux. T.º Adm.
S.º G.

INTERESSADO : **ANTÔNIO EGÍDIO RINALDI e IVAN SÉRGIO DE CAMARGO BERTANHA**

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal. Requerentes são únicos proprietários lindeiros. Dispensável licitação. Indenização pelo uso pretérito do imóvel. Minuta de Projeto de Lei com autorização para alienar o imóvel (fls. 71/73) e Minuta de Decreto de Permissão de Uso (fls. 65/66).

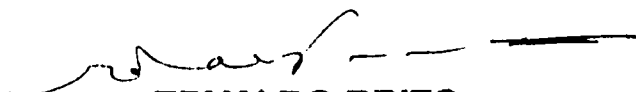
Informação nº 3723/98-SJ.G.

SR. PREFEITO -60.11.20-040

Reportando-me aos pronunciamentos de PATR. (fls. 62/64 e 76/77), da P.G.M. (fls. 78/79) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, encaminho o presente à deliberação de Vossa Excelência, com proposta de alienação da área municipal objeto deste administrativo, sugerindo, para tanto, minuta de Projeto de Lei (fls. 71/73) e de decreto de permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel municipal em referência (fls. 65/67).

Acompanha p.a. 1988-0.013.171-9 (antigo 45.002.098-88*24).

São Paulo, 30 de março de 1999.


EDVALDO BRITO
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 117.253A

SHMA/mgg.2
09/10/99


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

SGM - ASSessoria Jurídica
Entrada: 05/04/99
Saída:

Folha n.º 33 de proc.
n.º 336 de 1999
Ad

LEI Nº 6.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 6.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

Aprova diversos melhoramentos no 27.º subdistrito — Tatuapé, e dá outras providências.

FRANCISCO PRESTES MAIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 20.649 — A — 207, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 27.º subdistrito — Tatuapé:

I — retificação de alinhamentos da Praça Pádua Dias, lado par, entre os imóveis n.ºs 126 e 134, na extensão aproximada de 18,00 metros, e lado ímpar, abrangendo o imóvel n.º 117, na extensão aproximada de 10,00 metros;

II — alargamento para 30,00 metros, da Avenida Azevedo, ambos os lados, no trecho entre a Rua Melo Freire e a Praça Santa Terezinha, na extensão de 97,50 metros, aproximadamente, para o fim de comportar rampa de acesso do projetado viaduto sobre as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil e vias laterais do acesso;

III — abertura de via ligando a Avenida Azevedo à Rua Particular "B", com largura variável de 21,00 a 22,00 metros, na extensão aproximada de 44,00 metros;

IV — alargamento, para 20,00 metros, da Rua Particular "B", lado ímpar, no trecho entre as Ruas Serra de Botucatu e Serra de Bragança, na extensão aproximada de 100,00 metros;

V — alargamento, para 18,00 metros, da Rua Serra de Bragança, lado par, no trecho entre a Rua Particular conhecida como Rua Silvio Romero, e 45,00 metros além desta.

Artigo 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Artigo 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de possibilitar a concretização dos melhoramentos aprovados pela presente lei.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Dezembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
FRANCISCO PRESTES MAIA

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
LUÍZ DOMINGUES DE CASTRO

O Secretário das Finanças,
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO

O Secretário de Obras,
JOSÉ DE MELLO MALHEIRO

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1962.

O Diretor,
HEDAIR LABRE FRANÇA

Antonio Chopallo
ANTONIO CHOPALLO
Assessor - SGMLATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....34.....

do processo nº.....336..... de 19.....99 04 / 08 99.....(a).....Adelina.....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 04-08-99

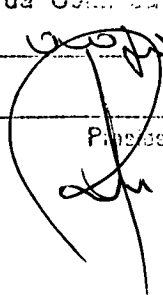

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/99 às 15:15 hs.


Rosaura Aparecida Fagundes
Secretária

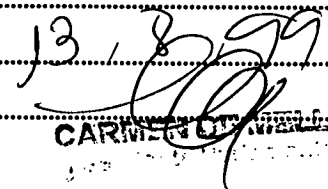
Ao Nobre Vereador ITAW CRUZ
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto do 19. 99


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 35 e 36

Em 13.8.99

(a) 
CARMEM LÚCIA



FOLHA n.º 35 do proc.
N.º 336 de 1999
funcionário
CARMEN Z. MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 336/99
09.08.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar aos co-proprietários dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, área municipal situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé.

Consoante a propositura, a alienação dependerá de licitação se, por ocasião da venda, passarem a ser diversos os respectivos proprietários dos imóveis lindeiros.

O projeto atende ao disposto pelo art. 17, I, d, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo esse repetido pela legislação estadual e municipal, e art. 112, I, c, da Lei Orgânica do Município que determinam ser a investidura hipótese de alienação de bem imóvel dispensada de concorrência.

Ateste-se apenas que o Executivo, ao efetivar a alienação, deverá observar o disposto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98) que determina ser a investidura somente aplicável nas hipóteses em que o valor do imóvel não ultrapasse a 50 % (cinquenta por cento) do valor atribuído para a licitação para compras e serviços sob a modalidade convite.

Isso porque, embora essa limitação não conste expressamente da legislação municipal (Lei nº 10544/88), há que ser adotada a restrição imposta pela legislação federal uma vez que tem ela o condão de norma geral e, portanto, aplicável nas diversas esferas de governo (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

"Para fins de licitação, deve-se entender por normas gerais todas aquelas que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos, em todo o território nacional.

...

O essencial é que não quebrem os princípios regedores da licitação, nem retirem o seu caráter

¹ in "Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros editores, pág. 36



FEUILLE N° 36 CO. P. 99.
N° 336 99
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

competitivo, nem discriminem os interessados, nem falseiem o seu julgamento, razão pela qual as exigências mínimas podem ser aumentadas no âmbito estadual e municipal, mas não podem ser relegadas, nem dispensada a licitação fora dos casos enumerados na lei federal." (grifo nosso)

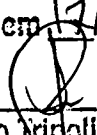
No que diz respeito à possibilidade constitucional quanto à iniciativa e legalidade nada há a opor à proposta, que encontra respaldo no art. 13, X; art. 112, I, c, da Lei Orgânica do Município e art. 17, I, d, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual somos,

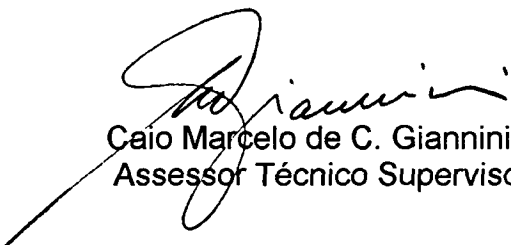
PELA LEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

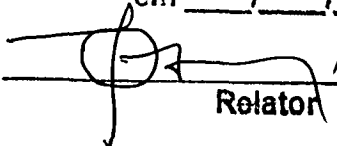

Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 12/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,

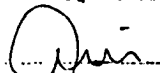
em 1/1/_____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

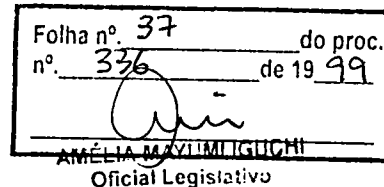
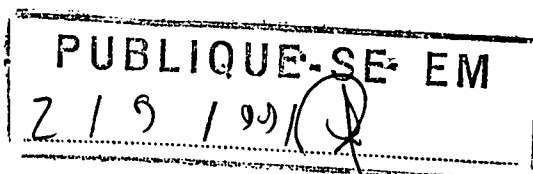
SEGUem, juntados nesta data Data de a Informação
recebida rubricados sob

folhas de n° 37 e 38. 10/09/99

01)



AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0882/1999

PARECER N.º 16-0882/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar aos co-proprietários dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, área municipal situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé.

Consoante a propositura, a alienação dependerá de licitação se, por ocasião da venda, passarem a ser diversos os respectivos proprietários dos imóveis lindeiros.

O projeto atende ao disposto pelo art. 17, I, d, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo esse repetido pela legislação estadual e municipal, e art. 112, I, c, da Lei Orgânica do Município que determinam ser a investidura hipótese de alienação de bem imóvel dispensada de concorrência.

Ateste-se apenas que o Executivo, ao efetivar a alienação, deverá observar o disposto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98) que determina ser a investidura somente aplicável nas hipóteses em que o valor do imóvel não ultrapasse a 50 % (cinquenta por cento) do valor atribuído para a licitação para compras e serviços sob a modalidade convite.

Isso porque, embora essa limitação não conste expressamente da legislação municipal (Lei nº 10544/88), há que ser adotada a restrição imposta pela legislação federal uma vez que tem ela o condão de norma geral e, portanto, aplicável nas diversas esferas de governo (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

“Para fins de licitação, deve-se entender por normas gerais todas aquelas que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos, em todo o território nacional.

...

O essencial é que não quebrem os princípios regedores da licitação, nem retirem o seu caráter competitivo, nem discriminem os interessados, nem falseiem o seu julgamento, razão pela qual as exigências mínimas podem ser aumentadas no âmbito estadual e municipal, mas não podem ser relegadas, nem dispensada a licitação fora dos casos enumerados na lei federal.” (grifo nosso)

¹ in “Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros editores, pág. 36



Folha nº. 38	do proc.
nº. 336	de 1999
AMÉLIA MAYUMI IOUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No que diz respeito à possibilidade constitucional quanto à iniciativa e legalidade nada há a opor à proposta, que encontra respaldo no art. 13, X; art. 112, I, c, da Lei Orgânica do Município e art. 17, I, d, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02.09.99

ppl336-9.doc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 09 / 1999
 página 77
 Conferido: *[assinatura]*

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 13/09/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 15.09.99 as 15 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

16 / 09 / 99
[assinatura]
 PRESIDENTE

A A. T. M. a pedido.
 Em 07/06/00

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
 o documento
 folha n.º 01/09/06/00 a)

[assinatura]
Marcia Gazoti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 39 #

do processo nº 336 de 19 99-09.06.00 (a) Marcia Gazoti

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 158411

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

Maria Tereza da Silva Berti

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A/ NORDE VEREADORA Myriam Odhe

Presidente da Comissão

São da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

21 03 101
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* *40 e 41*

Em *01* *08* *01*

(a)
mss
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16- PAR
16-0613/2001

Folha nº - 40 -	do
Processo 336/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	7/8/99

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/99

Objetiva o presente PL nº 336/99, de autoria do Executivo, permitir que o mesmo aliene aos proprietários dos imóveis lindeiros, área de propriedade municipal situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé, e dá outras providências.

Trata-se de um remanescente de desapropriação que não foi utilizado quando da execução de melhoramentos públicos no local.

Examinando a questão, as unidades técnicas da Prefeitura verificaram que o remanescente não é aproveitável isoladamente para edificação. Além do mais, a área em foco não é necessária para obras complementares.

Assim, a alienação de que trata a presente propositura possibilitará a recomposição urbana do local.

Segundo a propositura, fica o Executivo autorizado a alienar aos co-proprietários dos imóveis lindeiros, independente de licitação, a área municipal, de formato trapezoidal, com área de 21,75 m² (vinte e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), por preço não inferior ao da avaliação a ser feita pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação.

Avaliada a área municipal para venda e calculados o valor da retribuição mensal, já que a área foi apossada, devida para o período de 24/07/95 a 31/05/97 e o valor da indenização, cálculos estes elaborados pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura chegou-se a :

Valor da área = R\$ 11.818,62 – junho/97

Retribuição mensal = R\$ 43,60 – junho/97

Indenização = R\$ 969,23 – até maio/97, com preço de junho/97

Realizada vistoria no imóvel, na qual foi tomada a foto abaixo, verifica-se que ele vem sendo ocupado pelos proprietários lindeiros que esclarecem (fl.14) que não houve má-fé nessa ocupação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41- do
Processo 336/99
Mário Tarcza da Silva Bert
Reg. 10851



Vista do imóvel da Municipalidade na esquina, com as paredes coberta por vegetação

Quanto à utilização do imóvel da Municipalidade, ela fica compensada pela paga da indenização mensal calculada no laudo de avaliação das fls. 9 á 13.

Consultados outros órgãos da Prefeitura quanto o aproveitamento da área isoladamente para eventual plano de melhoramento viário, obras complementares, ou outra utilização qualquer, não houve interesse por parte deles, e, portanto, nada mais justo que se concretize a sua eventual venda para regularizar a sua ocupação.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao presente projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereadora Myryam Athie
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 08 / 2001
 página 44 coluna 2ª
 Conferido: *Sal*

Retificação
 Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 04 / 08 / 2001
 página 35 coluna 4ª
 Conferido: *Sal*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 03/08/2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Técnica
 R.F. 11001

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 06/08/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Técnica
 R.F. 11001

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 07/08/01 às 14h

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Dispo Atílio
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08 de 08 de 2001

Elisavá Gabriel
 Presidente

segue 1 juntado 1 nesta data
 documento 1 e papel de Informação
 rubricado 1 sob folha 1 n.º 423
 Em 18/09/01
Isabel
 ISABEL 1 TASHIRO
 Of. Acm. Geral III



Folha n.º 42 do proc.
n.º 336 de 19 99
funcionário *Isabel P. S. Menashiro*
ISABEL P. S. MENASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM

21/9 99 18h30m.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16- PAR

16-1009/2001

PARECER N.º

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 336/99

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o Executivo a alienar aos co-proprietários dos imóveis lindeiros, independente de licitação, área municipal situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé.

De acordo com a exposição de motivos, trata-se de um remanescente de desapropriação que não foi utilizado quando da execução de melhoramentos públicos no local e não é aproveitável isoladamente para edificação. Além disso, a área em questão não é necessária para obras complementares.

A avaliação da área em junho de 1997 chegou ao valor de R\$ 11.818,62. Tal avaliação será atualizada no momento da formalização do negócio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18.9.01

Presidente -

Elisam Gabriel

Relator -

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIAPIO OFICIAL
de 22 / 09 / 2001
pagina 58 coluna 02
inferido: João

A A. T. M.
Em, 02 / 10 / 01

Maria Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 43.244
Em 09 / 02 / 2001
Ass: _____

LUZIA A. TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

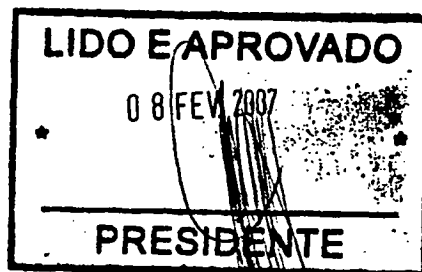
São Paulo, 5 de setembro de 2006.

Folha nº 43 do proc.
nº 336 de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/06
Processo nº 1995-0.065.984-0

15 - DOCREC
15- 1354/2006



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 336/99, que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, área de propriedade municipal, situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

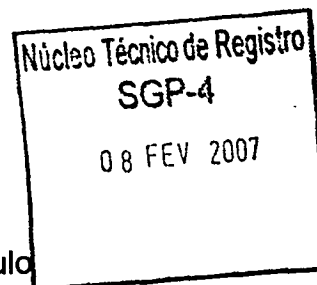
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/cabo
REX 336-99



18:45 05/09/2006 000736 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

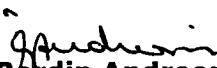
Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 336/99 09/02/2007 (a) _____
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 43 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM 09/02/2007

13/02/07

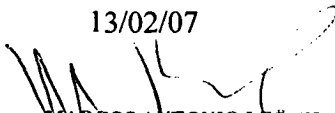


RECEBIDO EM 09/02/2007

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. = Subst.

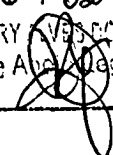
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  , juntado/s _____ nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha nº 45 a 47
Em 26 / 02 / 07 /

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




Folha nº 45	do proc.
nº 01-336	de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
-Agente de Apoio Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23- OF-SGP23
23- 0484/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 336/99, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, área de propriedade municipal, situada na Praça Santa Terezinha, no Tatuapé, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 129, de 05 de setembro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1354/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm



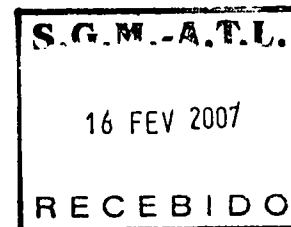
Folha nº	46	do proc.
nº	01-336	de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 484, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 336/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 129, de 05.09.06, numerado como DOCREC 1354/06.


ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 526.063.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.336

de 20

99

26/02/07

(a)

ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Certifico que na juntada do presente processo não consta a folha de n° 37, estando-se de fls. 36 para fls. 38, tendo, desse feio, o processo sido encerrado com 46 folhas.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47 (querente e adv)

Em 01 / 03 / 07

(a) LINHA ANGÉLICA M. GUMALSKAS

RF 100.927

SCP-13



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 01-336 de 1999 01/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Antentar para o despacho às folhas de n° 46

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em 01/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO